



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.307.389/0001-88

DECRETO MUNICIPAL N.º 051, DE 22 DE OUTUBRO DE 2020.

“Dispõe sobre o atendimento aos expedientes internos e externos inerentes às atividades administrativas e aos serviços públicos destinados a população, subordinados e a cargo dos vários órgãos que compõem a estrutura organizacional administrativa de que trata a Lei Municipal N.º. 150, de 09 de junho de 2005, e contém outras providências”.

JOVANI DUARTE MENEZES, Prefeito do Município de Braúnas, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XV do art. 69 da Lei Orgânica Municipal,

Considerando as informações contidas no Boletim Epidemiológico de Minas Gerais, de 22 de outubro de 2020 - emitido pelo Centro de Operações de Emergência em Saúde Pública • COES MINAS • COVID-19 • SES-MG;

Considerando as informações contidas no Boletim Epidemiológico de Braúnas, de 22 de outubro de 2020 - emitido pela Comissão Específica para Enfrentamento ao COVID-19 no Município de Braúnas;

Considerando, finalmente, as deliberações do Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 - Comitê Extraordinário COVID-19 do Município de Braúnas na 14ª Reunião Extraordinária realizada no dia 22/10/2020,

DECRETA:

Art. 1º -O atendimento aos expedientes internos e externos inerentes às atividades administrativas e aos serviços públicos destinados a população, subordinados e a cargo dos vários órgãos que compõem a estrutura organizacional administrativa de que trata a Lei Municipal N.º. 150, de 09 de junho de 2005, voltam a ser realizados em seus regulares horários a partir da vigência deste Decreto, ficando proibida a instituição de plantões e revezamentos de funcionários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.307.389/0001-88

Parágrafo Primeiro: O disposto no *caput* deste Artigo não se aplica à Secretaria Municipal de Saúde, que poderá, através de sua titular, continuar instituindo plantões, rodízios e revezamentos de servidores, de modo a viabilizar o atendimento condigno do povo braunense.

Parágrafo Segundo: Mantém-se as orientações de segurança individual e utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) - máscara e álcool, por parte dos servidores públicos municipais.

Parágrafo Terceiro: Os servidores que se enquadram nos grupos de risco: idosos, gestantes, portadores de doenças autoimunes e doenças respiratórias crônicas, deverão continuar a exercer suas atividades laborais sob a modalidade teletrabalho.

Art. 2º - Fica mantida por prazo indeterminado, a suspensão das aulas e atividades escolares nas Unidades de Ensino do Município, nos termos dos Decretos Municipais Nº. 006, de 17/03/2020 e Nº. 008, de 24/03/2020.

Art. 3º - Revogados o Artigo 32 do Decreto Municipal nº 008, de 24/03/2020 e as demais disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor em 26/10/2020.

Braúnas, MG, 22 de outubro de 2020.

Jovani Duarte Menezes
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.307.389/0001-88
